



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo:** nº 105/2018

**Processo Administrativo:** nº 2937/2018

**Contratante -** Município de Salto

**Contratada -** Diversal Comércio e Serviços Ltda - EPP

**Objeto -** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma do telhado de telha cerâmica tipo PLAN (capa e canal), calhas, coxos e rufos da edificação denominada ABADIA, situada na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

**Referente -** Pregão Presencial nº 26/2018

**Valor Total -** R\$ 29.090,00 (vinte e nove mil e noventa reais).

**Vigência -** 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e de **Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Diversal Comércio e Serviços Ltda - EPP**, sediada a Rua Pau Brasil, 47, sala 02, Vila Frota, CEP 13.321-111, Telefone (11) 4021-1362, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 23.895.375/0001-62 e Inscrição Estadual nº 600.171.361.114, neste ato representada pelo **Sr. Flávio de Sampaio e Souza Neto**, brasileiro, portador do RG nº 16.967.677-8 e do CPF nº 279.865.458-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma do telhado de telha cerâmica tipo PLAN (capa e canal), calhas, coxos e rufos da edificação denominada ABADIA, situada na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme descrição dos serviços anexo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote	Descrição	Valor
1	Reforma e substituição e telhas cerâmicas quebradas em todas as dependências do prédio incluindo portaria, com fornecimento de aproximadamente 3.000 telhas de cerâmica tipo PLAN (capa e canal), remoção de entulhos e limpeza final dos detritos pertinentes a obra.	R\$ 17.090,00
2	Serviço de manutenção e troca de calhas, rufos e cumeeiras, conforme relacionado, recolocação de cumeeira soltas e troca das quebradas, manutenção em 170 pontos de emendas de coxos e bocais, substituição de 60 metros de calhas coxo corte 110, 12 metros de rufos de encosto de parede, 20 metros de calha coxo corte 120, remoção de entulhos e limpeza final dos detritos pertinentes a obra.	R\$ 12.000,00
<b>Valor total:</b>		<b>R\$ 29.090,00</b>



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, Secretário Municipal, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e Sr. Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 26/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 29.090,00 (vinte e nove mil e noventa reais)**, sendo que as medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição aferida, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 26/2018 e Contrato Administrativo nº 105/2018.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.6.** Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: material, equipamentos, transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A vigência da futura contratação será pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso ocorra algumas das





hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

## **DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 26/2018.

9.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

9.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

9.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

9.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.





9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 26/2018.

9.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 26/2018.

9.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## DO FORO

### Cláusula Décima


10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

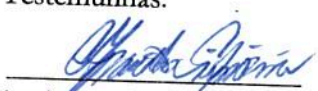
Município de Salto/SP, 28 de MAIO de 2018.

  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração

  
**Alair Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**Diversal Comércio e Serviços Ltda - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

  
1 - Aparecido Signorini

  
2 - Manoel Nóbrega



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** DIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Nº 105/2018

**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DE TELHA CERÂMICA TIPO PLAN (CAPA E CANAL), CALHAS, COXOS, E RUFOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA NA AVENIDA TRANQUILO GIANNINI, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 28 de MAIO de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos  
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP  
Data de Nascimento: 12/03/1956  
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP  
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com  
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Flávio de Sampaio de Souza Neto  
Cargo: Proprietário  
CPF: 279.865.458-01 RG: 16.967.677-8  
Data de Nascimento: 15/01/1968  
Endereço residencial completo: Rua José Batista de Aguiar, nº 520, Condomínio Zuleica Jabour,  
CEP: 13329-264 na cidade de Salto/SP  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: flaviossneto@hotmail.com  
Telefone(s): (11) 4021-1362 / (11) 99843-2498

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.